

Memorando 1.952/2024

De: Jean M. - SOVU-DEP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 19/06/2024 às 14:23:45

Setores envolvidos:

SA-DLC, SOVU-DEP, GP, GP-PJ

Solicitação de supressão - ct 156/22 - Pav Vista Alegre

Olá, boa tarde

Gostaria de solicitar supressão do contrato 156/2022, concorrência Pública 25/2022, conforme segue:

- Supressão de R\$ 218.983,14 (duzentos e dezoito mil novecentos e oitenta e três reais e catorze centavos).

-O Valor do contrato passa a ser de : R\$ 3.173.158,80 (Três milhões cento e setenta e três mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Em anexo segue a planilha orçamentária atualizada.

A supressão se deve ao teor de CAP que foi aplicado em quantidade menor que o previsto no contrato, conforme os laudos de pavimentação, sem alteração da qualidade da obra. Além disso, houve necessidade de alteração de alguns serviços de urbanização e sinalização, por situações não previstas em projeto.

Solicitamos também aumento do prazo de vigência do contrato em 90 (noventa) dias, para permitir os trâmites posteriores de pagamento.

Atenciosamente,

—
Jean Felipe Micoanski
Divisão de Estudos e Projetos

Anexos:

ORCAMENTO_REPROGRAMADO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO:	CORONEL VIVIDA	CONTRATO EMPREITADA:
SUBPROJETO:	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	Nº 156/2022
FIRMA EMPREITEIRA:	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	DATA: 23/12/2022

ORÇAMENTO REPROGRAMADO					ORÇAMENTO		
Nº	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Reprogramada	Custo Unitário	Total

GLOBAL - LOTE 1							
1	1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
	74209/1	Orçacivil	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES	un	1,00	3.962,62	3.962,62
2	2		TERRAPLENAGEM				
	400300	DER	Destocamento árvores diam. > 30cm	un	80,00	56,33	4.506,40
	520100B	DER	Escavação, Carga e Transp. 1ª Cat.	m3	2.082,75	14,07	29.304,28
3	4		REVESTIMENTO				
	PAV-085	PM curitiba	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	22.882,67	0,62	14.187,25
	561100A	DER	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	45.765,34	0,37	16.933,16
	589420B	DER mat	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligaçãop	ton	22,88	5.527,35	126.465,76
	570000A	DER	CBUQ - Reperfilamento (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	1.098,38	302,90	332.699,31
	589000H	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	57.44741	7.683,58	441.401,76
	570000D	DER	CBUQ - CAPA Traço 3 (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	2.196,74	302,90	665.392,54
	589000K	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	114.88567	7.683,58	882.733,22
4	5		MEIO-FIO E SARJETA				
	PAV-071	PM curitiba	Arrancamento de Meio-Fio	m	3.427,19	15,35	52.607,36
	810250D	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 3 - (0,034 m3) - Pré-Moldado	m	1.926,16	46,98	90.491,01
5	6		SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO				
	100576B	SINAPI	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m2	5.843.66050	2,83	16.537,55
	603900C	DER	Lastro de Brita	m3	292.18500	186,57	54.512,96
	605000D	DER	Calçada Concreto (e = 6,00 cm)	m2	5.112.10120	41,33	211.283,16
	605000F	DER	Calçada Concreto (e = 8,00 cm)	m2	703.68000	54,73	38.512,40
	605000G	DER	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	un	8,00	549,12	4.392,96
	COMPOSIÇÃO	SINAPI	PISO TÁTIL DE BORRACHA COLADO SOB FRE CALÇADA EM CONCRETO COM 25X25CM	M2	142.82000	174,13	24.869,24
6	7		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
	820000F	DER	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	53.00000	649,82	34.440,46
	820000H	DER	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	23.00000	664,21	15.276,83
	820000J	DER	Placa sinalização refletiva-retangular dupla (duas de-0,20x060) em L (0,2400 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	28.00000	670,07	18.761,96
	822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente-(0,034 m2/m2) branca	m2	920,39	36,51	33.603,45
	822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente-(0,034 m2/m2) amarela	m2	554,96	36,51	20.261,58
7	11		ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)				
	5.1	DAER/RS	Ensaio de Granulometria do Agregado	un	39,00	147,73	5.761,47
	7.4	DAER/RS	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	39,00	175,45	6.842,55
	74022/53	SEIL/2016	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	39,00	102,64	4.002,96
	74022/56	SEIL/2016	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	39,00	83,64	3.261,96
	74022/55	SEIL/2016	Ensaio de Tração por Compressão Diametral - Misturas Betuminosas	un	39,00	225,90	8.810,10
	7.1	DAER/RS	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	un	39,00	136,80	5.335,20
	3.20	DAER/RS	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica	gb	1,00	6.007,34	6.007,34
TOTAL GLOBAL - LOTE 1 :						SOMAS	3.173.158,80

19/06/2024

JEAN FELIPE
MIECOANSKI:08136345888
Eu sou o autor deste
documento
Coronel Vivida - PR
2024.06.19 13:54:05-03'00'

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Eng. Jean Felipe Miecoanski
CREA-PR 148.981/D

Memorando 1- 1.952/2024



De: Iana S. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 19/06/2024 às 15:55:15

Segue pedido de SUPRESSÃO e PRAZO DE VIGÊNCIA para análise e parecer.

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos



Memorando 2- 1.952/2024

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/06/2024 às 08:31:30

Trata-se de solicitação de supressão da meta física do Contrato nº 156/2022, oriundo da Concorrência nº 25/2022, por meio do qual o setor técnico argumenta que o aditivo "se deve ao teor de CAP que foi aplicado em quantidade menor que o previsto no contrato, conforme os laudos de pavimentação, sem alteração da qualidade da obra. Além disso, houve necessidade de alteração de alguns serviços de urbanização e sinalização, por situações não previstas em projeto".

Pois bem.

Em relação a supressão da meta física, o art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/1993, dispõe que:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"

No caso em apreço, verifico que existe a necessidade da readequação dos valores constantes no contrato, visto que serão utilizados para adequação do objeto contratual, conforme solicitação.

Em tempo, deve ser observado o teor do art. 125, o qual dispõe que "as alterações unilaterais a que se refere o incisc I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).".

Posto isso, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente a supressão no valor de R\$ 218.983,14.

Este é o parecer.

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Memorando 3- 1.952/2024

De: Iana S. - SA-DLC

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 20/06/2024 às 09:16:02



Segue pedido de aditivo para análise a autorização.

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos



Memorando 4- 1.952/2024

De: Iana S. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/06/2024 às 15:16:43

Esta com Jean Felipe Micoanski - SOVU-DEF para correções.

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Memorando 5- 1.952/2024



De: Jean M. - SOVU-DEP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2024 às 16:04:32

Foram verificadas as informações, e o processo pode seguir da maneira como estava.

Jean Felipe Miecowski
Divisão de Estudos e Projetos

Memorando 6- 1.952/2024

De: Iana S. - SA-DLC

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 08/07/2024 às 16:07:19



Segue pedido de aditivo para análise e autorização.

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Memorando 7- 1.952/2024



De: Anderson B. - GP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/07/2024 às 11:25:52

Autorizado.

—
Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 06

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Sexto termo aditivo ao contrato nº 156/2022 decorrente da Concorrência Pública nº 25/2022, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná-PR, CNPJ 76.995.455/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG. n.º 5.228.761-8, inscrito no CPF sob n.º 967.311.099-91.

CONTRATADA: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ 05.461.328/0001-29, localizada na BR 158, km 513, 2800, Bairro São Francisco, na cidade de Pato Branco (85.501.970), Estado do Paraná, representada por seu representante legal, Sr. **Fernando Zancanaro**, portador da cédula de identidade RG. n.º 7.115.542-0 SESP PR, inscrito no CPF sob n.º 006.839.409-88.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO DA META FÍSICA E FINANCEIRA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA referente ao Contrato nº 156/2022 que tem como objeto a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM VIAS URBANAS EM CBUQ, 22.882,67 M2, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, REVESTIMENTO, MEIO FIO E SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL. TRECHO: • RUA GUANABARA (ENTRE AV SANTA CATARINA + 95,28M E AV. BRASIL) • RUA MATO GROSSO (ENTRE AV FREDERICO BERGER E AV RIO GRANDE DO SUL) • RUA MINAS GERAIS (ENTRE AV BRASIL E AV RIO GRANDE DO SUL) • RUA BAHIA (ENTRE AV FREDERICO BERGER E AV RIO GRANDE DO SUL) • RUA GOIAS (ENTRE AV FREDERICO BERGER E AV RIO GRANDE DO SUL) • RUA PARÁ (ENTRE AV FREDERICO BERGER E AV RIO GRANDE DO SUL) • AV RIO GRANDE DO SUL (ENTRE RUA GUANABARA E RUA PARÁ) • AV BRASIL (ENTRE RUA MATO GROSSO E RUA PARÁ) • AV SANTA CATARINA (ENTRE RUA GUANABARA E RUA BAHIA)**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 25/2022 - Concorrência Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A supressão e a prorrogação do prazo de vigência, objeto deste aditamento, estão embasadas nos termos da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato nº 156/2022 de 23 de dezembro de 2022, com fundamento no Art. 65, § 1º e Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

solicitação da Divisão de Estudos e Projetos através do Memorando 1.952/2024, planilha reprogramada, parecer jurídico e deliberação superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO

Fica suprimido o valor de R\$ 218.983,14 (duzentos e dezoito mil e novecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), devido a menor quantidade de teor de CAP aplicado, de acordo com os laudos de pavimentação, sem alteração da qualidade da obra, bem como, a alteração de alguns serviços de urbanização e sinalização, por situações não previstas em projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO

O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 3.173.158,80 (três milhões e cento e setenta e três mil e cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO:

Prorroga-se o prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias, desta forma, findando em **13 de outubro de 2024**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 156/2022 de 23 de dezembro de 2022.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2024.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:96731109
991

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2024.07.09
14:25:36 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

FERNANDO
ZANCANARO:00
683940988

Assinado de forma digital
por FERNANDO
ZANCANARO:00683940988
Dados: 2024.07.11 15:04:31
-03'00'

Fernando Zancanaro
F. Zancanaro Terraplenagem Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 09 do Edital do Processo Seletivo 003/2023 de 16/10/2023 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2023 de 29/11/2023 (homologação) e a Lei Municipal nº. 056/2020; **Considerando** a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, **RESOLVE**

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A **convocação** de candidato(a)s habilitado(a)s no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital do Processo Seletivo 003/2023 de 16/10/2023, para o provimento de vaga temporária de **Assistente Social**, conforme abaixo:

Cargo: **ASSISTENTE SOCIAL**

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Elizangela Clein Moreira	4ª	2602/23

Art. 2º. O(A) Candidato(a) convocado(a), tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de **15 (quinze) de julho de 2024**, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Ângelo Mezzomo, S/N, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na convocação ou apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº. 003 de 16/10/2023, será automaticamente excluído da lista de candidatos do PSS, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificados.

Art. 4º. Que a publicação deste, além do Jornal Correio do Povo de Laranjeiras do Sul - PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 12 (doze) dias do mês de julho de 2024, 135º da República e 69º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Sâmara de Moraes Spagnoli

Código Identificador:9E35E4BB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO**

ADITIVO nº 06 ao Contrato nº 156/2022 – Concorrência Pública nº 25/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 05.461.328/0001-29. Este tem por objeto a SUPRESSÃO DA META FÍSICA E FINANCEIRA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. Fica suprimido o valor de R\$ 218.983,14. Prorroga-se o prazo de vigência em mais 90 dias, findando em 13.10.2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 09 de julho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:661C52CE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - ALTERADA COM REABERTURA DE PRAZO**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024 - ALTERADA COM REABERTURA DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA torna público que irá realizar, às 09 horas do dia 30 de julho do ano de 2024, na plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede do município	Pavimentação em CBUQ	18.254,53 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sitio eletrônico da Prefeitura www.coronelvivida.pr.gov.br e na plataforma BNC (www.bnc.org.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2024.

JULIANO RIBEIRO,

Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:C9E82216

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 72/2024 - Pregão Eletrônico nº 36/2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: DARIVA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 45.191.470/0001-18. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO. Valor total estimado: R\$ 33.950,00. Prazo: 01 ano, 12 de julho de 2024 a 11 de julho de 2025.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:1D7AE960

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 3369/2024 - SUBSÍDIOS**

LEI Nº 3.369, de 11 de julho de 2024.

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete e Secretários do Município de Coronel Vivida, para a gestão que inicia em 2025 e dá outras providências.

Autoria: Comissão da Administração Tributária Financeira e Orçamentária.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. O subsídio dos Agentes Políticos do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, nos termos dos incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal, para a Gestão que inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado em parcela única mensal, com os seguintes valores:

I - Prefeito:

R\$ 27.820,00 (vinte e sete mil e oitocentos e vinte reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **11/07/2024 15:11:39**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0480882**

Apólice Referência: **01-0775-0390949**

Proposta: **4645077**

Controle Interno (Código Controle): **564237578**

Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750390949**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

CPF/CNPJ: 76.995.455/0001-56 PC ANGELO MEZZOMO, SN, - CEP: 85.550-000 - CORONEL VIVIDA - PR

DADOS DO TOMADOR: F ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA

CPF/CNPJ: 05.461.328/0001-29 ROD BR 158 2800 KM 513, CAIXA POSTAL 156, SAO FRANCISCO - CEP: 85.501-970 - PATO BRANCO - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.209866-4 **ALEXANDRE ANDRADE ANATER**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as) Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E5775DCFEADD87



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0480882
 Proposta: 4645077
 Controle Interno (Código Controle): 564237578
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750390949



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 158.657,94	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 158.657,94	15/07/2024	13/10/2024
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 1.586,58	15/07/2024	13/10/2024
Multas e Penalidades	R\$ 158.657,94	15/07/2024	13/10/2024

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 190,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 190,00

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	18/07/2024	22148104	R\$ 190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0480882**
Proposta: **4645077**
Controle Interno (Código Controle): **564237578**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750390949**

junto
SEGUROS



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do TOMADOR/SEGURADO, mediante a(o) **Termo aditivo nº 06 ao contrato nº 156/2022**, procedemos a emissão do presente **ENDOSSO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, conforme segue:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogada a Apólice até **13/10/2024**.

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice nº **01-0775-0390949**.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos da Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0480882
Proposta: 4645077
Controle Interno (Código Controle): 564237578
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750390949

junto
SEGUROS



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

APÓLICE



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0480882
Proposta: 4645077
Controle Interno (Código Controle): 564237578
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750390949



junto
SEGUROS

i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato,

APÓLICE



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0480882
Proposta: 4645077
Controle Interno (Código Controle): 564237578
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750390949



junto
SEGUROS

de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após noticiado o inadimplemento, para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0480882
Proposta: 4645077
Controle Interno (Código Controle): 564237578
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750390949



junto
SEGUROS

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0480882
Proposta: 4645077
Controle Interno (Código Controle): 564237578
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750390949



junto
SEGUROS

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0480882
Proposta: 4645077
Controle Interno (Código Controle): 564237578
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750390949



junto
SEGUROS

sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

- (i) contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
- (ii) comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- (iii) dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando

APÓLICE



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0480882
Proposta: 4645077
Controle Interno (Código Controle): 564237578
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750390949



junto
SEGUROS

houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro, de 1 (um) ano.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará

APÓLICE



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0480882
Proposta: 4645077
Controle Interno (Código Controle): 564237578
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750390949



junto
SEGUROS

suspensão, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

APÓLICE



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0480882**
Proposta: **4645077**
Controle Interno (Código Controle): **564237578**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750390949**



I. **Apólice**: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

II. **Beneficiário**: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Contrato Principal**: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

IV. **Despesa de Contenção**: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

V. **Despesa de Salvamento**: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VI. **Endosso**: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.

VII. **Incidente ou Perturbação**: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

VIII. **Indenização**: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

IX. **Limite Máximo de Garantia (LMG)**: valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

X. **Limite Máximo de Indenização (LMI)**: valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XI. **Prejuízos**: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0480882**
Proposta: **4645077**
Controle Interno (Código Controle): **564237578**
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750390949**



junto
SEGUROS

XII. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIII. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XIV. **Prestador de Serviços Substituto:** empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XV. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVI. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVII. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XVIII. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

XIX. **Seguro-garantia:** seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice

XX. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXI. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endosso.

Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s)

APÓLICES



N° Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0480882**
Proposta: **4645077**
Controle Interno (Código Controle): **564237578**
N° de Registro SUSEP: **054362023000107750390949**



obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.